



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240626000286

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Nova Russas, situado na região de Ceará, possui uma rica tradição de eventos culturais que celebram tanto o patrimônio histórico quanto as expressões artísticas contemporâneas da comunidade. Entre essas celebrações, destaca-se o Festeja Nova Russas, um evento local significativo que honra a Padroeira N.S das Graças, proporcionando não só um espaço de celebração da fé e da cultura local, mas também contribuindo para a dinamização da economia regional através do turismo e do entretenimento.

Para a edição do evento prevista para o dia 14 de agosto de 2024, identificou-se a necessidade de elevar o padrão cultural e artístico oferecido à população e visitantes, com a contratação de uma atração de renome nacional. Neste sentido, a atração escolhida - "Rey Vaqueiro e Banda" - representa uma oportunidade única de atingir este objetivo, devido à sua notoriedade no cenário musical brasileiro e à sua capacidade de atrair um grande número de espectadores.

Esta necessidade está alinhada ao interesse público pois, além de promover o acesso à cultura e ao entretenimento de qualidade, espera-se que a realização deste show artístico diversifique as opções de lazer, estimule o comércio local, fortaleça a imagem da cidade como destino cultural e potencialize o desenvolvimento econômico. Ademais, estima-se que o evento consiga atrair entre 20.000 a 40.000 participantes, o que sublinha a importância de organizar uma celebração com uma atração capaz de satisfazer e superar as expectativas do público.

A contratação de "Rey Vaqueiro e Banda", portanto, não apenas atende a demanda por entretenimento de alta qualidade para os cidadãos e visitantes de Nova Russas, mas também desempenha um papel crucial no estímulo às atividades econômicas locais, no fomento ao turismo e na promoção da cultura. Assim sendo, esta necessidade de contratação está fundamentada sob os critérios de economicidade, eficiência e eficácia, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e fortalecendo o sentido de comunidade e identidade local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





A descrição dos requisitos da contratação delinea as características essenciais e suficientes para a escolha de uma solução adequada, englobando critérios fundamentais de desempenho, qualidade, legislação aplicável e práticas de sustentabilidade. Esses requisitos devem cumprir as normativas específicas, assegurando a execução da contratação dentro dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, refletindo assim, os interesses da Administração Pública e do bem-estar social. O atendimento desta demanda deve incorporar padrões que favoreçam a competição, assegurem a eficiência do serviço e promovam o desenvolvimento sustentável.

Requisitos Gerais

- Qualidade do serviço prestado, garantindo a satisfação do público esperado e o cumprimento dos objetivos do evento.
- Compatibilidade técnica com as necessidades do evento, assegurando uma execução eficaz no dia programado.
- Capacidade de adaptação a imprevistos, demonstrando flexibilidade operacional para lidar com eventualidades.

Requisitos Legais

- Atendimento às normativas municipais, estaduais e federais vigentes relacionadas à realização de eventos públicos e segurança dos participantes.
- Cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os preceitos de moralidade, impessoalidade, eficiência e igualdade.
- Obrigação de formalização contratual que estipule todas as condições de prestação do serviço, direitos e deveres de ambas as partes.

Requisitos de Sustentabilidade

- Propostas que incluam planos de mitigação de impactos ambientais e promoção da sustentabilidade durante o evento.
- Uso de recursos de maneira eficiente e consciente, buscando a minimização de resíduos e o aproveitamento de materiais recicláveis.
- Adoção de práticas de responsabilidade social, valorizando a inclusão e o respeito à diversidade cultural e social.

Requisitos da Contratação

- Experiência comprovada na realização de eventos de grande porte, preferencialmente em shows com público similar ao estimado.
- Disponibilidade da atração na data do evento, incluindo a preparação prévia necessária no local.
- Oferta de estrutura técnica compatível com o tamanho e as especificidades do evento, incluindo palco, som, iluminação, segurança, entre outros.
- Serviço qualificado de montagem e desmontagem, assegurando a integridade das instalações e a segurança de todos os envolvidos.

Para atendimento efetivo da necessidade proposta, a contratação deve se alinhar estritamente aos requisitos destacados, evitando-se a inclusão de demandas excessivas ou desnecessárias que possam comprometer o caráter competitivo do processo licitatório. Este cuidado é fundamental para garantir não apenas a escolha da melhor proposta, mas também a maximização dos recursos públicos e a efetivação de um evento de qualidade para a população.





4. Levantamento de mercado

Para a contratação de atração de renome nacional, compreendendo o show artístico do cantor "Rey Vaqueiro e Banda" para o evento Festa Nova Russas, foram analisadas diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais opções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação e a formalização de contrato diretamente com o artista ou com seus representantes legais.
- Contratação através de terceirização: Opção que envolve a contratação de uma empresa especializada em eventos, que ficará responsável por toda a gestão do show, incluindo contratação do artista, produção, segurança, dentre outros aspectos logísticos.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modalidades como parcerias público-privadas, patrocínios ou modelos de contratação compartilhada com outras entidades públicas ou privadas com interesses comuns no evento.

Após análise cuidadosa das opções de contratação e considerando as peculiaridades do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro e Banda", bem como a especificidade do evento Festa Nova Russas, avalia-se que a **contratação direta com o fornecedor** é a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Essa opção garante maior controle sobre os aspectos artísticos e técnicos do evento, assim como permite uma negociação mais efetiva de valores e condições, alinhadas diretamente com as expectativas e requerimentos da Prefeitura Municipal de Nova Russas e da população local.

Optar por uma contratação direta influenciará positivamente na qualidade do evento, assegurando que os elementos culturais e de entretenimento desejados sejam devidamente atendidos. Além disso, essa modalidade promove uma maior transparência e eficiência do gasto público, estando em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente a busca pela eficiência e economicidade nas contratações públicas, além de permitir uma fiscalização mais efetiva e direta por parte do órgão contratante.

5. Descrição da solução como um todo

Após cuidadoso levantamento de alternativas e tendo como base a análise aprofundada dos objetivos e necessidades descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação da atração "Rey Vaqueiro e Banda" para a realização do evento Festa Nova Russas, alusivo à Padroeira N.S das Graças, representa a solução mais adequada presentemente disponível no mercado, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essa decisão tem suporte na avaliação da natureza única da atividade artística em questão, que se enquadra como caso de inexigibilidade de licitação por singularidade e notoriedade conforme estipula o art. 74, inciso II, da referida lei.

A escolha da referida atração artística é fundamentada na ampla aderência do perfil de "Rey Vaqueiro e Banda" aos objetivos culturais e de entretenimento desejados pelo público-alvo estimado entre 20.000 a 40.000 participantes. Tal público espera uma performance que não só atenda, mas supere as expectativas em termos de qualidade





artística e engagement. A distinção e apelo especialmente significativos da performance de "Rey Vaqueiro e Banda" no âmbito nacional, junto à capacidade de atrair forte atenção da mídia e fomentar a economia local exemplificam o atendimento do critério de singularidade, a justificar sua escolha em detrimento de outras possíveis atrações.

Além disso, a Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 18, § 1º, inciso V, exige a justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada. Neste contexto, a ampla popularidade de "Rey Vaqueiro e Banda" juntamente com seus aspectos técnicos e artísticos únicos são identificados como a melhor solução artística que atende tanto os critérios técnicos quanto econômicos, levando em consideração a expectativa de retorno de público e o impacto substancial na economia local graças ao incremento na demanda por serviços de hospedagem, alimentação, entre outros, fortalecendo o turismo e os negócios locais.

Essa análise pormenorizada confirma que, diante das alternativas possíveis, a contratação de "Rey Vaqueiro e Banda" não só alinha-se como promove os princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme esse termo é entendido pela Lei 14.133/2021, expressando, assim, um caso evidente de adequação e razoabilidade da escolha no contexto do presente ETP. Esta solução propicia não apenas a celebração cultural desejada, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região de Nova Russas/CE, cumprindo de maneira completa os objetivos a que se destina.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO E BANDA" NO DIA 14/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Unidade

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO E BANDA" NO DIA 14/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO E BANDA" NO DIA 14/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Unidade	200.000,00	200.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO E BANDA" NO DIA 14/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução





Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

Em virtude da singularidade e da importância cultural do evento Festeja Nova Russas, a contratação de "Rey Vaqueiro e Banda" para um único show é tecnicamente indivisível sem perdas para a funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração. A unicidade do evento e da atração implica que a divisão do objeto – o show musical – prejudicaria a integridade e a expressividade da apresentação, desconsiderando assim a viabilidade de parcelamento.

Viabilidade Técnica e Econômica:

A análise de viabilidade técnica e econômica indica que a divisão deste objeto específico não seria apropriada. O show como um todo proporciona uma experiência única ao público, e a separação em componentes menores poderia resultar na impossibilidade de atingir os objetivos culturais e sociais desejados pelo município de Nova Russas. Além disso, a economia gerada pela contratação conjunta de "Rey Vaqueiro e Banda" supera potenciais benefícios de um parcelamento que, por conseguinte, se mostra econômica e tecnicamente inviável.

Economia de Escala:

O parcelamento deste show em múltiplas contratações – ainda que tecnicamente possível ao segmentar atrações complementares – resultaria em perda de economia de escala. A unidade na contratação assegura mais valor pelo investimento, com menores custos logísticos e operacionais, além de maior impacto cultural, proporcionando assim uma justificativa sólida contra o parcelamento neste caso.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Embora o parcelamento possa, em muitos casos, contribuir para a competitividade e melhor aproveitamento do mercado, permitindo a participação de mais fornecedores, este contexto específico não se beneficia dessas vantagens. A atração "Rey Vaqueiro e Banda" foi selecionada considerando a sua relevância nacional e atração específica para o público objetivo do evento Festeja Nova Russas, aspecto que limita a escolha ao atendimento dessa demanda particular, sem espaço para segmentação que beneficiaria com o aumento de competidores.

Decisão pelo Não Parcelamento:

Considerando os pontos acima, decide-se por não parcelar o objeto contratado. A divisão do show em partes ou lotes configuraria um severo prejuízo tanto em termos de economia de escala quanto na qualidade e resultado final pretendido. Essa decisão está embasada na análise detalhada do objeto, do mercado e dos impactos técnicos e econômicos, confirmando a perspectiva de que a integridade do show assegura o melhor alcance dos propósitos culturais, turísticos e sociais do evento.

Análise do Mercado:

A decisão fundamenta-se, adicionalmente, em uma análise do mercado de eventos culturais e shows artísticos de grande porte. Observou-se que, para atrações de renome nacional como "Rey Vaqueiro e Banda", a prática comum e mais eficaz envolve contratações integrais, que trazem maior autenticidade e impacto ao evento, alinhando-se às práticas do mercado de eventos de grande expressão cultural e em conformidade total com a Lei nº 14.133/2021.





9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a realização do evento Festeja Nova Russas com a atração "Rey Vaqueiro e Banda", agendado para 14/08/2024, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro correspondente. Conforme disposto no Plano, a contratação de atrações de renome nacional para eventos culturais e festividades locais foi priorizada como estratégia de fomento ao turismo, ao desenvolvimento econômico regional e à valorização da cultura e identidade local.

De acordo com o previsto no Plano de Contratações Anual, a realização deste evento enquadra-se perfeitamente nos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que visa ampliar a oferta de eventos de alta qualidade para a população, além de atrair visitantes de outras localidades, gerando maior ocupação hoteleira, consumo nos comércios locais e promoção da cidade como destino turístico relevante no estado do Ceará.

A contratação planejada atende diretamente às diretrizes estabelecidas no artigo 18, especificamente no inciso II, da Lei 14.133/2021, que determina a definição do objeto para atendimento da necessidade por meio de planejamento compatível com o plano de contratações anual. Portanto, reafirma-se que este processo de contratação foi cuidadosamente estudado e está alinhado não apenas com os aspectos legais e regras de governança, mas também com as propostas de valor e expectativas da comunidade local e dos objetivos de desenvolvimento sustentável perseguidos pela Administração.

10. Resultados pretendidos

A futura contratação da atração "Rey Vaqueiro e Banda" para o evento Festeja Nova Russas, alusivo à Padroeira N.S das Graças, objetiva alcançar resultados que superem as expectativas da comunidade de Nova Russas e dos visitantes, reforçando a posição do município como referência na realização de festivais culturais de grande porte. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo que os processos licitatórios promovam o atendimento das finalidades públicas com a máxima eficiência, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o tratamento igualitário de todos os licitantes.

Neste contexto, os resultados objetivados com a contratação são:

- Potencializar o turismo regional, aumentando a receita do município com atividades econômicas correlatas ao evento, como hospedagem, alimentação e comércio local, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico sustentável de Nova Russas, em alinhamento ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável.
- Fortalecer a identidade cultural local e estadual, promovendo a tradição da festa da Padroeira N.S das Graças de forma inovadora, atendendo ao objetivo de estimular a inovação e desenvolvimento nacional sustentável preceituado no Art. 11, IV da referida Lei.
- Garantir a segurança e o conforto dos participantes, assegurando a realização de um evento de alta qualidade, o que implica em uma gestão eficiente dos recursos públicos destinados à contratação, propiciando, assim, o máximo de eficácia na



aplicação do dinheiro público, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- Assegurar a melhor experiência ao público e estimular o sentimento de pertencimento comunitário, fortalecendo as relações sociais e o bem-estar dos cidadãos, objetivos estes que estão de acordo com a finalidade de contratações públicas, que é alcançar o resultado mais vantajoso para a administração, tal como a igualdade no tratamento dos licitantes e a justa competição, explicitados no Art. 11, I e II, da Lei 14.133/2021.

Além disso, espera-se que a realização bem-sucedida deste evento crie um precedente importante para futuras contratações, com base nas lições aprendidas e melhores práticas, reforçando assim a governança das contratações, a gestão de riscos e os controles internos, de forma a garantir integridade, confiabilidade e transparência em acordo com o estipulado no parágrafo único do Art. 11 da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva contratação e realização do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro e Banda", alusivos à Padroeira N.S das Graças no evento Festa Nova Russas, são necessárias providências específicas garantindo a conformidade legal, eficiência e o sucesso do evento. Segue detalhadamente as providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas:

- Realização de levantamentos detalhados das necessidades técnicas e estruturais, conforme requisitos explicitados para a realização do evento, assegurando toda a infraestrutura necessária, como palco, sistema de som, iluminação, segurança, acessibilidade, banheiros químicos, área para camarim, estacionamento e alimentação.
- Preparação e publicação do documento de inexigibilidade de licitação para contratação do cantor "Rey Vaqueiro e Banda", justificando a escolha com base no reconhecimento do artista de renome nacional e na singularidade do serviço, conforme disposto no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.
- Estabelecimento de contato com o representante legal do artista "Rey Vaqueiro e Banda" para negociação de cachê, data e cláusulas contratuais específicas, atendendo às necessidades do evento e as expectativas do artista.
- Desenvolvimento e implementação de um plano de comunicação e marketing eficiente para promover o evento, visando alcançar o número estimado de participantes e garantir a visibilidade adequada para o show e as comemorações da Padroeira N.S das Graças.
- Articulação junto aos órgãos de segurança pública do município e do estado para garantir a segurança do evento, cobrindo as necessidades de controle de multidões, tráfego, primeiros socorros e emergências.
- Organização logística para instalação de banheiros químicos, considerando o público estimado, e garantir a manutenção e higiene adequadas durante o evento.
- Coordenação da montagem da infraestrutura necessária, garantindo a execução dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas técnicas de segurança e conforto.
- Contratação de serviços de limpeza pré e pós-evento, salvaguardando a conservação dos espaços públicos utilizados.
- Avaliação de necessidades especiais para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a plena participação de todos os cidadãos.

• Implementação de medidas sanitárias adequadas, considerando as diretrizes dos





órgãos de saúde, visando a segurança e bem-estar dos participantes em relação a possíveis condições sanitárias vigentes.

Essas providências são fundamentais para a realização exitosa do evento, cumprindo as expectativas da população de Nova Russas, assegurando a adequação legal, a segurança dos envolvidos e destacando a celebração da Padroeira N.S das Graças com a atração de renome nacional "Rey Vaqueiro e Banda".

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das especificidades do objeto de contratação, que compreende a apresentação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro e Banda" no evento Festa Nova Russas, e considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chegou-se à decisão de não adotar o sistema de registro de preços para este processo licitatório específico. A fundamentação para tal escolha repousa em diversos pontos, conforme delineado a seguir.

- O artigo 83 da Lei 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, dando a ela a faculdade de realizar licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Neste contexto, considera-se que o objeto deste processo não se beneficiaria adequadamente do registro de preços, dada a sua singularidade e a natureza única do evento, que ocorrerá em uma data específica e por necessidade pontual, não se enquadrando nas situações de demanda permanente ou frequente.
- Conforme o Art. 85 da mencionada Lei, a adoção do sistema de registro de preços é mais apropriada quando há necessidade permanente ou frequente de obras, serviços ou aquisição de bens, situação que difere da natureza deste processo de contratação, que é de uma ocasião única e com objeto de natureza especializada e específica, fora das hipóteses recomendadas para o registro de preços.
- Com base no Art. 23, que destaca a necessidade de os valores estimados de contratação estarem compatíveis com os do mercado, a realização de um procedimento competitivo específico, centradamente dirigido à contratação em vista, se mostra mais adequada para assegurar que a Administração Pública obtenha as melhores condições de contratação. A especificidade e singularidade do serviço a ser prestado - um show artístico com características únicas - torna inviável estabelecer um preço de referência estável que seja condizente com a dinâmica do mercado de eventos artísticos.
- O sistema de registro de preços, embora ofereça flexibilidade e eficiência em diversas circunstâncias, requer, segundo o § 5º do Art. 82, ampla pesquisa de mercado e desenvolvimento de rotina de controle, além de atualização periódica dos preços registrados, processos que não se alinham estrategicamente ao caráter singular e imediato da contratação em questão.

Por todas essas razões, conclui-se que a não adoção do registro de preços para este processo licitatório específico encontra-se alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, principalmente no que tange à eficiência, economicidade, e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Esta decisão garante o alinhamento do processo de contratação às excepcionalidades do objeto contratual e à maximização do interesse público, assegurando o resultado mais favorável e a conformidade legal.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio





Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, há uma vedação expressa quanto à participação de empresas sob a forma de consórcios em determinadas situações de licitação. Este posicionamento encontra-se embasado na necessidade de se preservar a competitividade, a eficiência e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública, conforme os princípios que regem o processo licitatório.

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas em consórcio é permitida, observando certas normas. No entanto, faz-se necessária a vedação dessa participação em cenários específicos para assegurar um julgamento objetivo e imparcial das propostas, prezando pela economicidade e pela efetividade no cumprimento dos objetos contratados. A formação de consórcios, por vezes, pode complicar o processo de avaliação das propostas, especialmente quando se trata de objetos de menor complexidade, onde o princípio da eficiência poderia ser melhor atendido por empresas individuais.

Ademais, a articulação de empresas em consórcios pode gerar uma concentração de mercado que vai de encontro ao princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, tal como disposto nos objetivos do processo licitatório (Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que limita a competição ao reduzir o número de licitantes e, potencialmente, pode contribuir para a prática de preços acima dos de mercado.

A necessidade de coibir a participação de empresas sob a forma de consórcios também se justifica pela complexidade adicional na gestão contratual decorrente dessas formações. A experiência administrativa tem mostrado que os contratos envolvendo consórcios costumam exigir maior diligência na fiscalização e na gestão contratual, aumentando os riscos de inexecução contratual e atrasos na entrega dos objetos contratados. Esses aspectos, portanto, requerem a vedação da participação de empresas em consórcios em determinadas licitações, com vistas a simplificar a gestão dos contratos e minimizar os riscos associados.

A promoção da ampla concorrência, outro objetivo expresso no Art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, se fortalece com essa vedação, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes, e evitando-se o favorecimento ou a exclusão de empresas com capacidade técnica e econômica para executar o objeto do contrato.

Portanto, fundamenta-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio em certas licitações como uma medida necessária para salvaguardar os princípios da licitação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a eficácia na gestão dos contratos decorrentes do processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da contratação da atração de renome nacional "Rey Vaqueiro e Banda" para a realização do evento Festa Nova Russas, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades planejadas e, com base nas previsões da Lei 14.133/2021, estabelecer medidas mitigadoras apropriadas para esses impactos. A preocupação com os impactos ambientais reflete a observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade, conforme orienta o art. 5º da referida Lei.

- **Impacto na emissão de ruídos:** Um evento de grande porte como o Festa Nova Russas pode gerar significativa poluição sonora, impactando a fauna local e a





qualidade de vida da população vizinha ao local do evento. Para mitigar esse impacto, sugere-se a utilização de equipamentos de som com tecnologia de limitação de dispersão sonora para áreas especificamente designadas, além do respeito aos limites de horário para apresentações ao vivo, conforme a regulamentação local.

- **Geração de resíduos:** A concentração de um grande número de pessoas invariavelmente leva à geração aumentada de resíduos sólidos. Como medida mitigadora, propõe-se a implementação de um plano de gestão de resíduos, que inclua a instalação de várias estações de coleta seletiva disponíveis no local do evento, além de parcerias com empresas de reciclagem locais para a destinação apropriada dos materiais coletados.
- **Consumo de recursos naturais:** O evento demandará um aumento no consumo de recursos como água e energia elétrica. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a utilização de estruturas e equipamentos de baixo consumo, além da implantação de sistemas temporários de captação de água da chuva para serem utilizados nos banheiros químicos e na limpeza de áreas comuns.
- **Impacto sobre a flora e fauna locais:** A montagem de grandes estruturas e a intensa movimentação de pessoas podem afetar a flora e fauna locais. Para mitigar esses efeitos, será realizada uma análise prévia do local do evento por um especialista ambiental para identificar áreas sensíveis e definir limites de atuação, além de promover ações de conscientização ambiental junto aos participantes do evento.
- **Emissões de gases de efeito estufa:** O trânsito gerado pelo deslocamento de participantes e fornecedores do evento contingencia a emissão de gases poluentes. Para reduzir esse impacto, propõe-se a criação de incentivos para a utilização de transportes coletivos e alternativos, como bicicletas e veículos elétricos, incluindo, se possível, a disposição de ônibus shuttle de pontos estratégicos da cidade até o local do evento.

Estas medidas refletem o alinhamento com os objetivos da Lei 14.133/2021 de promover licitações e contratações públicas que considerem, para além da relação custo-benefício, a sustentabilidade e o menor impacto possível ao meio ambiente. Assim, contribui-se não apenas para o sucesso do evento, mas também para a preservação da qualidade de vida e do patrimônio natural da região de Nova Russas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um estudo abrangente, contemplando todos os elementos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles estipulados nos artigos 5º, referente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, e no artigo 18, concernente à fase preparatória do processo licitatório que deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, chegamos à conclusão de que a contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico do cantor "Rey Vaqueiro e Banda" para a realização do Festeja Nova Russas, é de fato viável e razoável sob o ponto de vista legal, técnico e econômico.

Essa conclusão está fundamentada na identificação clara da necessidade de contratação — a celebração e promoção cultural alusiva à Padroeira N.S das Graças, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e o bem-estar social, além do potencial turístico e econômico para a região de Nova Russas, conforme apresentado





na descrição da necessidade da contratação.

Adicionalmente, o levantamento de mercado realizado, previsto no §1º, IV, do art. 18, demonstrou a razoabilidade do valor proposto em relação aos preços praticados no mercado para eventos de tamanho e natureza similares, alinhando-se, portanto, aos princípios da economicidade e eficiência. Este levantamento, ao considerar a qualidade do serviço prestado pelo artista e sua banda, os requisitos técnicos para a realização do show, bem como a estimativa de público esperado, comprova que a proposta de valor se enquadra de maneira coerente nos parâmetros do mercado e nas expectativas do evento.

A avaliação dos possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras, conforme requisito XII do mesmo artigo, também foram consideradas, reforçando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável — princípios esses fundamentais e intrínsecos à Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação proposta se alinha ao planejamento estratégico da Administração Pública, estando diretamente relacionada ao fomento da cultura, turismo e economia local, além de proporcionar entretenimento e lazer à população, validando sua relevância pública e o atendimento aos objetivos da política cultural do município.

Dessa forma, concluímos pela viabilidade de prosseguimento da contratação, considerando que ela atende aos requisitos legais e está alinhada aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, que a ação proposta é consequente e vantajosa para o interesse público, marcando positivamente a gestão frente às demandas culturais e sociais da comunidade de Nova Russas.

Nova Russas / CE, 27 de junho de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

